



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

Assessor de Relações Institucional e Políticas Públicas

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025-
CPL/SEMAP/PMLJ

PROCESSO Nº 208.231/2025 - SEMAP/PMLJ

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP torna público, a publicação do Edital da Dispensa Eletrônica nº 008/2025 -CPL/SEMAP/PMLJ. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo II do Edital. Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.bnc.org.br, início recolhimento de proposta: 29/09/2025 às 08:00 horas; FIM DO recolhimento de propostas: 02/10/2025 às 08:00 horas, data da abertura das propostas: 02/10/2025 às 09:00 horas, horário de Brasília, Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, Informações pelo e-mail: cpl.pmlj@hotmail.com

Laranjal do Jari/AP, 25 de setembro de 2025

Claucioney S S Braga
Agente de Contratação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 426 /2025 – GAB/PMLJ, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Comitê de Emergências Climáticas no âmbito do Município de Laranjal do Jari, estado do Amapá.

O Excelentíssimo Senhor **Marcel Jandson Menezes**, prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a chegada do período de verão amazônico - compreendido entre os meses de julho a dezembro -, momento caracterizado pela escassez de precipitações e de registro de altas temperaturas, especialmente na região Norte do Brasil;

Considerando que, nos últimos anos, Laranjal do Jari tem registrado condições climáticas adversas que interferem diretamente na produção agrícola, na segurança alimentar, na mobilidade e na saúde dos moradores de comunidades tradicionais e povos da floresta, assim como também atingem as populações urbanas, sobretudo pela incômoda presença de fumaça no ambiente, decorrente dos focos de incêndios que ocorrem tanto no território local quanto nos territórios dos municípios vizinhos;

Considerando que as mudanças climáticas no período de verão amazônico têm provocado estiagem severa em todo o estado do Amapá, com escassez/exaurimento dos recursos hídricos em determinadas regiões do território de Laranjal do Jari, condições essas agravadas pela ocorrência de incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar, tanto no meio rural quanto na área do perímetro urbano da sede do município, assim como outros agravos ambientais, socioeconômicos e de saúde que afetam todo o conjunto da população local;

Considerando a necessidade de intervenção qualificada por parte do Poder Público Municipal, a fim de prevenir e/ou reduzir os impactos causados por quaisquer tipos de sinistros, especialmente os de origem climatológica.

RESOLVE:

Art. 1 Criar o Comitê de Emergências Climáticas no Município de Laranjal do Jari, estado do Amapá, instância colegiada interinstitucional de natureza articuladora, consultiva e propositiva, com o fim de subsidiar a tomada de decisões por parte da Administração Pública Municipal relativas às situações climáticas excepcionais.

Art. 2 A função do Comitê de Emergências Climáticas é coordenar ações preventivas, mitigatórias, preparatórias e de resposta relacionadas às emergências climáticas que porventura atinjam o território de Laranjal do Jari e sua população, promovendo a integração de todas as instituições afins em uma estrutura de gerenciamento comum, bem como a mobilização de recursos e meios necessários para evitar e/ou minimizar danos e agravos gerados por sinistros.

Art. 3 O Comitê de Emergências Climáticas será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que procederá à elaboração de um Plano de Ação - apreciado e aprovado por todos os membros -, a fim de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

estabelecer diretrizes e parâmetros operacionais que orientem as ações preventivas, mitigatórias e de resposta a sinistros, garantindo maior eficiência na gestão do desastre.

Art. 4º O Comitê de Emergências Climáticas terá a seguinte composição:

INSTITUIÇÕES/SETORES	REPRESENTANTES
Gabinete do Prefeito	Titular: Marcel Jandson Menezes Suplente: Eliá Conrado de Araújo
Procuradoria Jurídica do Município	Titular: Kaio de Araújo Flexa Suplente: Manuela de Souza Pampolha
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Titular: Juniel Lima Viana Suplente: Cleidiane Cristina Almeida Ribeiro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	Titular: Marcelo Sarraf Santos Suplente: Wildson Pompo Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Maiara Caldas Chagas Suplente: Thaís Brunely Queiroz de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Walter de Souza Tavares Suplente: Guilherme de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Antonina Soares de Oliveira Suplente: Cléber da Mota Cardoso
Guarda Civil Municipal	Titular: Rogério Lemos de Avelúia Suplente: Dorico Ferreira Gonçalves
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Titular: Erbson da Silva Souza Pires Suplente: Gabriel Dias Teixeira
Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Titular: Felinto Alberto Silva Marques Suplente: Elson Alves Rodrigues
Corpo de Bombeiros Militar	Titular: Tenente-Coronel Heraldo Bryan Aguiar Quintas Suplente: Cap. Salomar Moraes de Carvalho
PREVFOGO	Titular: Ledineuza de Oliveira Cantão Suplente: Londres Ferreira da Silva
Ministério Público Estadual – 1ª Promotoria	Titular: Marcos Rogério Tavares Costa Suplente: Leona Conceição de França
Polícia Militar	Titular: Major Jaimison Serafim Suplente: Capitão Érico Corrêa da Costa

Art. 5º A vigência deste decreto será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, em 25 de setembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023



RESOLUÇÃO N.º 022/2025 - CMAS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação do Projeto de Implantação do Serviço Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, no Município de Laranjal do Jari/AP, conforme a Lei Municipal nº 956- GAB/PMLJ, NOB-RH/SUAS e outras normativas.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari-CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023, pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e com base na deliberação do Colegiado, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **24 de setembro de 2025**, com início às 15h na sala da casa dos conselhos, conforme transcrita em **Ata nº 009/2025 em 24/09/2025/CMAS**

Considerando:

- O disposto na **Resolução CNAS nº 109/2009**, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente os artigos 92 e 101;
- O **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes**, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social;
- A necessidade de oferta de serviços protetivos que promovam o direito à convivência familiar e comunitária;
- A deliberação em reunião ordinária do CMAS, realizada em 4/9/2025;

RESOLVE:

Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari
Avenida Tiradentes nº 1012 – Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000
E-mail: cmass.ljmapa@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023



Art. 1º

Aprovar e autorizar a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no município de Laranjal do Jari, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, conforme normativas do Sistema Único Municipal de Assistência Social – SUAS Municipal (Lei nº 920 de 04 de janeiro de 2023), Lei municipal que institui o Serviço de Acolhimento Provisório de Criança e Adolescente em SFA (Lei Municipal nº 956 de 06 novembro de 2023) e Projeto Municipal de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

Art. 2º

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivo oferecer acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados da família garantindo sua proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária. Este instrumento, que integra o processo de implantação do SFA, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Implantação do Serviço (Portaria Nº000021/2024-2ª P.J.L.J.).

Art. 3º

O serviço será executado sob a responsabilidade do **órgão gestor da Assistência Social** do município, que ocorrerá por execução direta, mediante estrutura própria da administração pública municipal;

Art. 4º

A estruturação do SFA deverá garantir:

- Equipe técnica de referência, composta por coordenador, assistente social, psicólogo, apoio administrativo, motorista e etc.;
- Cadastro, seleção, formação e acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras;
- Elaboração de fluxos e protocolos intersetoriais com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação sistemática do serviço.

Art. 5º

O CMAS acompanhará a implantação e a implementação do serviço e sua inscrição no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, conforme os critérios definidos pela

Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari
Avenida Tiradentes nº 1012 – Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000
E-mail: cmass.ljmapa@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023



Resolução **CNAS nº 16/2010**, e deliberará sobre sua regularidade e continuidade, em consonância com os Plano Municipal de Assistência Social Vigente e com o Plano de Ação Municipal do SFA.

Art. 6º

O serviço deverá interface entre o Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Sistema Educacional, com outras políticas públicas e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos com destaque para os órgãos:

- Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- Ministério Público do Estado do Amapá;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- E outras Secretarias Municipais de Laranjal do Jari/AP

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 26 de setembro de 2025.

Gedson Gomes Martins
Presidente do CMAS
Decreto nº 331/2025-GAB/PMLJ

Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari
Avenida Tiradentes nº 1012 – Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000
E-mail: cmass.ljmapa@gmail.com